



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

CONVÊNIO Nº 003/2016 – AJUR/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e o HEMOCLÍNICA CLÍNICA DE HEMATOLOGIA DE HEMOTERAPIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília– Distrito Federal, CEP 70.710-908, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONVENENTE**, representada neste ato por seu Diretor Executivo **JORGE VAZ PINTO NETO**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF/MF nº 482.966.271-91 e da Identidade nº 968735 CRM/DF, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a **HEMOCLÍNICA CLÍNICA DE HEMATOLOGIA DE HEMOTERAPIA LTDA**, personalidade jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.496.858/0001-87, com endereço na estabelecida na SHL/SUL, Quadra 716, Conjunto C/Parte (sala 21), Hospital Santa Lúcia, Asa Sul, CEP: 70.390-700 – Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **MARIA DO ROSÁRIO LEAL GALVÃO**, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 338.188 – II/SSP/DF e CPF 266.286.607-10, residente e domiciliada na SHIS QI 16, Conjunto 02, Casa 10, Lago Sul, CEP: 71.640-220, Brasília – DF doravante denominada simplesmente **HEMOCLÍNICA** ou **CONVENIADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.244/2016, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONVÊNIO** para **FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES**, sujeitos a seguinte legislação e subseqüentes alterações: Lei n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, à Lei nº 10.205 de 21/03/2001, o Decreto nº 3.990 de 30/10/2001 e suas alterações, Decreto nº 5.045 de 08/04/2004, a Portaria nº 158 de 2016 do Ministério da Saúde, a Resolução da ANVISA - RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, e Decreto n.º 6.170/2007, e mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

SMHN Quadra 03 Conj. “A” Bl. 03 - CEP: 70.710-908 - Tel: (61) 3327-4469
E-mail: contratos.geof@fhb.df.gov.br
“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”



Folha nº	32
Proc. nº 063 000.	244 , 2016
Rubrica:	J
Mat.:	1402012/2

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é o fornecimento de hemocomponentes pela **FHB** à **HEMOCLÍNICA** para atendimento de transfusões de sangue classificadas como “**URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA**”, de acordo com a disponibilidade dos estoques de hemocomponentes na FHB, e a irradiação de hemocomponentes eritrocitários e plaquetários encaminhados pela **HEMOCLÍNICA**, conforme legislação e nos termos do Manual de Unidades Assistidas vigentes.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO tem prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

Os hemocomponentes serão solicitados para manter um estoque mínimo na agência transfusional para atender as solicitações de urgência para solicitações especiais (hemocomponentes fenotipados, irradiados e concentrado de plaquetas), em caráter continuado.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

No cumprimento do objeto deste CONVÊNIO e nos termos da legislação vigente a **FHB** compromete-se a:

4.1. Fornecer hemocomponentes produzidos e analisados, em **caráter de urgência e emergência**, de acordo com as normas legais vigentes, tais como:

- a) Concentrado de Hemácias;

SMHN Quadra 03 Conj. "A" Bl. 03 - CEP: 70.710-908 - Tel: (61) 3327-4469
E-mail: contratos.geof@fhb.df.gov.br

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



Folha nº	33
Proc. nº 053.000.	244 / 2016
Rubrica.	D
Mat.: 1402012-2	

- b) Concentrado de Hemácias filtrado;
- c) Plasma Fresco Congelado;
- d) Plasma Isento de Crioprecipitado;
- e) Crioprecipitado;
- f) Concentrado de Plaquetas;
- g) Hemocomponentes irradiados;
- h) Concentrado de plaquetas por aférese;
- i) Concentrado de hemácias por aférese;
- j) Concentrado de hemácias fenotipados.

4.2. Irradiar os hemocomponentes eritrocitários e plaquetários encaminhados pela HEMOCLÍNICA e devolvê-los, conforme instruções de trabalho constantes no Manual de Unidades Assistidas;

4.3. Orientar quanto à forma de transporte, armazenamento e acondicionamento dos hemocomponentes;

4.4. Sob nenhuma hipótese a FHB entregará hemocomponente sem o pedido, que deverá ser devidamente assinado pelo médico solicitante de forma legível e com CRM;

4.5. O fornecimento de crioprecipitado deve atender ao contido na legislação vigente;

4.6. O crioprecipitado será liberado pela FHB somente com relatório médico;

4.7. O fornecimento de hemocomponentes leucorreduzidos derivados de *buffy coat* ou em *Pool* (Concentrado de hemácias pobre em leucócitos, Concentrado de hemácias filtrado e Concentrado de plaquetas em *pool* ou aférese) somente será liberado conforme estoque disponível;

Folha nº 34
Proc. nº 063 000. 244 / 2016
Rubrica: 
Mat. 1402012-2

4.8. Os serviços acima descritos não incluem os procedimentos de transfusão, acompanhamento do receptor, exames pré-transfusionais e fenotipagem do receptor, estes constituindo obrigação da HEMOCLÍNICA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

No cumprimento do objeto deste CONVÊNIO e, sob a égide da legislação vigente, são obrigações da HEMOCLÍNICA:

- 5.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento irrestrito do Manual de Unidades Assistidas, que contém as orientações e procedimentos padronizados pela FHB;
- 5.2. Encaminhar à FHB os hemocomponentes coletados e processados pela HEMOCLÍNICA, com sorologia liberada, para irradiação pela FHB e devolução à HEMOCLÍNICA;
- 5.3. Fornecer à FHB uma etiqueta de controle de dose de irradiação das bolsas – 25Gy (Indicador de Irradiação), para cada ciclo de irradiação e utilização exclusiva para os hemocomponentes encaminhados pela HEMOCLÍNICA;
- 5.4. Declarar obrigatoriamente na fatura de prestação de serviços aos usuários a utilização do hemocomponente oriundo da FHB, apondo carimbo no anverso da fatura, com uso de **tinta de cor vermelha**, medindo no mínimo 20 (vinte) cm², ou seja, 2,5 x 8cm, constando os seguintes dizeres:

“O HEMOCOMPONENTE UTILIZADO FOI COLETADO, TESTADO
E LIBERADO PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-
FHB. É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA COMERCIALIZAÇÃO

Folha nº 35
Proc. nº 063.000, 244 / 2016
Rubrica: 
Mat. 1402012/2

OU QUALQUER AUFERIMENTO DE LUCRO SOBRE ESTE
PRODUTO.”

5.5. Enviar à FHB, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o relatório estatístico das suas atividades hemoterápicas – HEMOPROD, até a implantação total do Sistema Informatizado da FHB;

5.6. Enviar à FHB, em conjunto com o inciso anterior, a relação das transfusões realizadas com o nome do paciente, data de nascimento, identificando as unidades transfundidas, número da bolsa, tipo de hemocomponente, data da transfusão e a categoria do paciente (SUS, convênio ou particular), até a implantação completa do sistema informatizado da FHB;

5.7. Cumprir as exigências do Manual de Unidades Assistidas vigente, bem como, possibilitar a realização de auditorias pela FHB, sempre que necessário;

5.8. Cumprir com todas as exigências da **Portaria nº 2.712 de 12/11/2013** do Ministério da Saúde e Resolução da ANVISA - **RDC nº 34, de 11 de junho de 2014** e demais regulamentos e normativos técnicos aplicáveis a hemoterapia;

5.9. O não cumprimento de quaisquer dos incisos desta CLÁUSULA QUARTA, poderá ensejar a aplicação de penalidades conforme CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES, podendo desobrigar a FHB do fornecimento de hemocomponentes;

5.10. A não devolução dos documentos relacionados ou a não alimentação correta do Sistema Informatizado da FHB dentro do prazo previsto, faculta à FHB a aplicar penalidades, suspender o fornecimento e acionar a Vigilância Sanitária Distrital, até a regularização das pendências acima;

Folha nº	36
Proc. nº 063.000.	244 / 2016
Rubrica.	<i>[Handwritten Signature]</i>
Mat.	1402012-2

5.11. A FHB não aceitará, em nenhuma hipótese, a devolução de bolsas não utilizadas para reintegração no estoque.

5.12. Em situações extraordinárias, a FHB poderá recorrer aos estoques da HEMOCLÍNICA, que fornecerá os hemocomponentes, de acordo com as suas possibilidades.

5.12.1. Nestas situações, o ressarcimento dos custos operacionais, pela FHB à HEMOCLÍNICA, será configurado pela reposição das mesmas unidades demandadas ou pelo abatimento do valor na fatura de prestação de serviços, conforme Tabela de Referência do Ministério da Saúde.

5.13. Capacitar pessoal enviado pela FHB, mediante prévia comunicação, promovendo treinamento técnico, científico dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA COOPERAÇÃO

Fica estabelecida a possibilidade de cooperação no que tange a treinamentos, capacitações, exames e insumos, desde que vinculados ao objeto do presente convênio e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO

7.1. A HEMOCLÍNICA ressarcirá à FHB, pelos custos operacionais, referentes a cada unidade de hemocomponentes e pela irradiação dos hemocomponentes solicitados pela HEMOCLÍNICA, obedecidos os critérios fixados pelas Normas Hemoterápicas vigentes e de acordo com a tabela do Ministério da Saúde.

Folha nº	37
Proc. nº 083 000.	244 1.2016
Rubrica.	D
Mat.	1402012-2

7.2. A HEMOCLÍNICA, de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal ressarcirá à FHB os custos operacionais executados com os serviços hemoterápicos de coleta, análise, processamento e irradiação necessários para garantir a adequação dos produtos aos fins a que se destinam, em conformidade com o item I, de acordo com a quantidade de material fornecido, mediante Fatura a ser liquidada até 15 (quinze) dias de seu recebimento, por meio de depósito bancário na Conta Corrente da FHB, no Banco Regional de Brasília – BRB, Banco 070, Agência 0200, conta corrente 830102-2.

7.3. Será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura após o primeiro dia de vencimento da mesma;

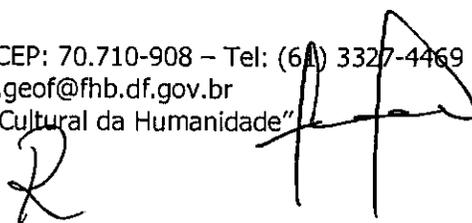
7.4. Todo hemocomponente encaminhado à HEMOCLÍNICA terá seu custo operacional cobrado pela FHB, Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, como se utilizado fosse;

7.5. Não será permitida à HEMOCLÍNICA a cobrança dos hemocomponentes utilizados em pacientes que ocupam leitos conveniados ou contratados pelo Gestor do Sistema Único de Saúde para complementar a oferta de Serviços e/ou Leitos para o Sistema Público;

7.6. A HEMOCLÍNICA poderá ser ressarcido pelo convênio, seguro, plano de saúde ou pelo paciente transfundido oriundo do Sistema Privado ou Conveniado, dos custos operacionais pagos à FHB;

7.7. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

7.8. Apresentação, por meio de ofício, de demonstrativo de custos operacionais de sangue por hemocomponente distribuído/ procedimentos especiais realizados ao setor financeiro da HEMOCLÍNICA, pela FHB, que deverá conter o detalhamento dos produtos (data e quantidade dispensada), no prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao seu vencimento, para ratificação;



Folha nº	38
Proc. nº 063 000	244 1 206
Rubrica.	<i>[Handwritten Signature]</i>
Mat	1402012-Z



FUNDAÇÃO
Hemocentro
DE BRASÍLIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

7.9. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art.38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços poderão ser reajustados caso a tabela SUS seja reajustada e publicada em instrumento oficialmente público.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO PRODUTO

A Garantia dos Hemocomponentes deverá ser comprovada pela FHB através de relatórios que garantam a qualidade e boas práticas de uso do produto a ser fornecido, de forma a afirmar que os hemocomponentes foram produzidos de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os hemocomponentes devem conter no rótulo a validade e resultados dos testes realizados.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do CONVÊNIO, bem como o não cumprimento da contrapartida à **FHB**, sujeita a **HEMOCLÍNICA** a suspensão da dispensação do objeto do presente acordo, e não impede que a **FHB** rescinda unilateralmente o CONVÊNIO, sem prejuízo de requerer por via judicial o ressarcimento pelos custos operacionais corrigidos.

SMHN Quadra 03 Conj. "A" Bl. 03 - CEP: 70.710-908 – Tel: (61) 3321-4469

E-mail:contratos.geof@fhb.df.gov.br

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



Folha nº	39	
Proc. nº 063.000	244	12016
Rubrica:		
Mat	1402012-2	

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROIBIÇÕES

É vedado todo tipo de comercialização de sangue e componentes, conforme preceitua o parágrafo 4º, do art. 199, da Constituição Federal, sob pena de rescisão unilateral do CONVÊNIO pela FHB, sem prejuízo das demais providências Cíveis e Penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **HEMOCLÍNICA** qualquer auferimento de lucro pelos produtos hemoterápicos utilizados, fornecidos pela **FHB** (módulos coleta/processamento, sorológico e imunohematológico dos doadores), sob pena de suspensão imediata do fornecimento de hemocomponentes e, se comprovado o fato dar-se-á como rescindido, em qualquer tempo e unilateralmente pela **FHB**, o presente CONVÊNIO, não cabendo à **HEMOCLÍNICA** nenhum ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento será prontamente restabelecido se comprovado não haver o descumprimento da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado à **HEMOCLÍNICA** repassar os hemocomponentes recebidos da **FHB** à outra instituição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no convênio poderão ser alteradas, em comum acordo, mediante solicitação e justificativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações deverão ser solicitadas por ofício e formalizadas mediante Termo Aditivo.

Folha nº	40
Proc. nº 063.000.	241 1 2016
Rubrica	J
Mat: 1402012-2	

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR

As partes designarão, mediante ato próprio, Executores para o presente Convênio, os quais serão responsáveis pelo desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pela FHB, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Folha nº	41
Proc. nº 063 000.	244 / 2016
Rubrica:	J
Mat.	1402012- 2

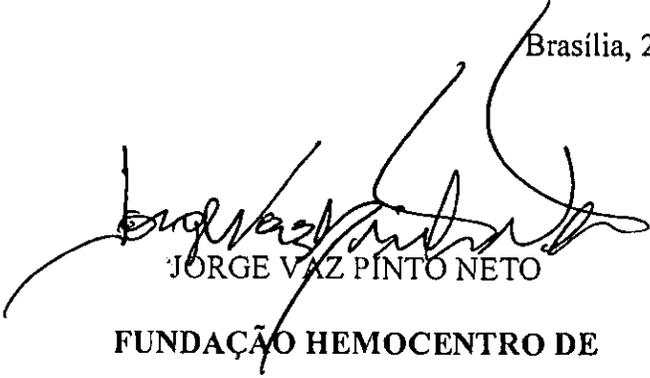


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 2 de setembro de 2016.


JORGE VAZ PINTO NETO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA

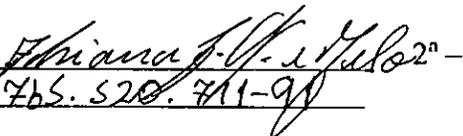
Diretor Executivo


MARIA DO ROSÁRIO LEAL GALVÃO

HEMOCLÍNICA CLÍNICA DE HEMATOLOGIA
DE HEMOTERAPIA LTDA

Sócia Gerente

Testemunhas:

1ª – Nome:  –
CPF: 765.520.711-91

Nome: _____
CPF: _____

